

impactos da paralisação das atividades na economia por um período prolongado. No acumulado do ano, a moeda norte-americana valorizou 35,56%.

Em maio, as transações correntes apresentaram superávit de US\$ 1,3 bilhões em termos nominais, o terceiro número positivo consecutivo. O déficit acumulado nos cinco primeiros meses do ano de 2020 somou US\$11,3 bilhões. Em 12 meses, o déficit em transações correntes somou US\$ 42,4 bilhões (2,54% do PIB).

O estoque de reservas internacionais atingiu US\$ 347,7 bilhões em maio. O aumento de US\$ 6,4 bilhões, relativamente à posição de abril, decorreu principalmente da liquidação de US\$ 5,5 bilhões em intervenções no mercado de câmbio, compostas por US\$ 520 milhões em vendas à vista, US\$ 3,8 bilhões de concessões líquidas em linhas com recompra, e US\$ 2,2 bilhões em retornos líquidos nas operações compromissadas em moeda estrangeira.

Conforme divulgou a Secretaria do Comércio Exterior do Ministério da Economia, a balança comercial brasileira registrou superávit de US\$ 7,463 bilhões em junho. O valor indica um crescimento de 25,6% em comparação a junho de 2019, além de um recorde para o mês, desde 1989. Com o resultado, a balança comercial acumula superávit de US\$ 23,035 bilhões neste ano. As exportações recuaram para US\$ 17,912 bilhões, enquanto as importações somaram US\$ 10,449.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Os impactos na economia devido a pandemia a partir de março fizeram com que as taxas de juros, que já testavam as mínimas históricas caíssem ainda mais. O Copom em junho definiu a meta da taxa Selic em 2,25% ao ano. Essa redução, combinada a um nível mais baixo de volatilidade, reverteu parte da desvalorização dos preços dos ativos observadas neste semestre, principalmente no mercado de títulos públicos. O IMA-Geral encerra o semestre com ganho de 1,87%. Vale destacar que desde maio se observa recuperação nos preços dos ativos, sobretudo a carteira de títulos públicos em mercado, que já apresenta retornos positivos.

No semestre, quase todos os subíndices apresentaram retorno positivo, com exceção das carteiras de *duration* mais longa. O IMA-B5+, que apresentou ganho de quase 6% entre abril e junho, encerrou o semestre a -5,26%, refletindo a desconfiança dos investidores em relação ao ambiente econômico de longo prazo. Já o IMA-B5 encerrou o semestre a 3,17% de ganho. Em relação aos títulos pré-fixados, representados pela IRF-M, o destaque no acumulado de 2020 até junho ficou com o IRF-M1+, com variação de 6,03%. O IRF-M e o IMA-S rentabilizaram 2,6% e 1,72%, respectivamente.

Para o Ibovespa, o mês foi de manutenção do movimento de recuperação parcial das fortes perdas observadas nos meses de março e abril. Mesmo com o avanço da pandemia pelo Brasil, o mercado financeiro acompanhou o desempenho externo. O Ibovespa espelhou, em parte, os ganhos das bolsas no exterior, mas principalmente a melhora de uma série de indicadores da economia doméstica. Ao final do mês de junho, o Ibovespa avançou 8,76%, reduzindo a desvalorização no ano para -17,80%. O índice encerrou o mês aos 94.229 pontos.

2.3 PERSPECTIVAS

O último mês do semestre foi pautado pela evolução positiva da pandemia no velho continente e na Ásia, apesar da preocupação com uma possível segunda onda de contágios devido à reabertura gradual das atividades, que colocou um grande contingente de pessoas na rua expostas ao vírus que ainda circula. Os indicadores mais recentes da saúde econômica dos países já permitem afirmar que a reabertura das atividades destravou a economia, ainda que a normalidade ainda esteja longe de ser atingida.

A maior fonte de preocupação continua sendo nas Américas do Sul, Central e do Norte, onde o contágio e o número de óbitos seguem na direção ascendente. No Brasil, a disseminação do contágio pelo interior do país, ainda que nas principais regiões a escalada do contágio tenha regredido, manteve o número de novos casos em patamares elevados e a retomada da atividade como um todo ainda um tanto reduzida.

A economia doméstica continua ainda muito fraca, com a demanda agregada reduzida e um nível de ociosidade elevado. Contudo, embora repletos de incertezas por todos os lados, os dados recentes de atividade e demanda começam a se consolidar e parece que a situação parou de piorar. Nada que nos afaste de um cenário ruim, contudo nos parece que já há luz no final do túnel, a depender da evolução do contágio. O cenário provável indica que a economia brasileira recuará na casa dos 6%, e a taxa de desemprego progredirá mais alguns pontos, dado que o final do programa de manutenção do emprego e renda está próximo e forçará pequenos e médios empresários a rever seus negócios, colocando assim mais pessoas na fila do desemprego. A boa notícia, caso retomemos aos rumos pré-pandemia, é que a reação que se prevê na atividade econômica iniciada já em meados do terceiro trimestre, avance e se consolide em 2021. Nessa hipótese, o mercado de trabalho reagirá à frente.

Do lado fiscal, os efeitos da pandemia são devastadores. A disciplina fiscal foi abortada, e as previsões são de que o déficit primário atinja um número próximo dos R\$ 800,0 bilhões em 2020, até certo ponto compreensível diante da situação. Entretanto, a sociedade (leia-se "instituições") terá que trabalhar duro para que possamos retornar à situação de equilíbrio fiscal, notadamente nas questões que envolvem as reformas que deverão tramitar no Congresso, com destaque para as reformas tributária e administrativa. Caso contrário, estaremos sujeitos a dificuldades em nos financiar com eventual aumento dos prêmios solicitados pelos investidores para rolar a dívida mobiliária. No momento temos a vantagem das taxas de juros se situarem em patamares baixos, mas em um ambiente onde há risco de solvência é a situação passa a ser totalmente adversa.

2.4 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Índices (Mediana Agregado)	2020	2021
IPCA (%)	1,78	3,00
INPC (%)	2,94	3,41
IGP-M (%)	11,72	4,03
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,25	5,00
Meta Taxa Selic (%)	2,00	2,88
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	55,00	65,48
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	67,00	69,83
PIB (% do crescimento)	-5,31	3,50
Produção Industrial (% do crescimento)	-6,38	5,33
Balança comercial (US\$ bilhões)	55,00	53,35

<https://www.bcb.gov.br/content/foocus/focus/9/20200904.pdf> [20.09.04]

ALOCÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010.

A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2021 e para os próximos cinco anos

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Posição Atual da Carteira (R\$)	Posição Atual da Carteira (%)	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2021			Estratégia de Alocação - para os próximos cinco exercícios	
					Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, "a"	100,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	183.312.021,94	78,69%	11,00%	54,00%	90,00%	11,00%	90,00%
	ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, "c"	100,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, Alínea "a"	60,00%	1.125.976,75	0,48%	0,00%	0,49%	1,00%	0,00%	1,00%
	ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, Alínea "b"	60,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI de Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, Alínea "a"	40,00%	31.434.966,36	13,49%	4,00%	20,51%	40,00%	4,00%	40,00%
	ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, Alínea "b"	40,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, Alínea "b"	20,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	CDB - Certificados de Depósitos Bancários - Art. 7º, VI, Alínea "a"	15,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Poupança - Art. 7º, VI, Alínea "b"	15,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior Art. 7º, VII, "a"	5,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	5,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, "c"	5,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	DESENQUADRADO RF	0,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Limite de Renda Fixa		100,00%	215.872.965,05	92,67%	15,00%	75,00%	131,00 %	15,00%	131,00 %
Renda Variável e Estrut.	FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, "a"	30,00%	-	0,00%	0,00%	5,00%	10,00%	0,00%	5,00%
	ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, "b"	30,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, "a"	20,00%	10.232.356,32	4,39%	4,00%	15,00%	20,00%	4,00%	20,00%
	ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, "b"	20,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00%	6.848.890,36	2,94%	2,00%	5,00%	10,00%	2,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	5,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	5,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Ações - Mercado de Acesso - Art. 8º, IV, "c"	5,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	DESENQUADRADO RV	0,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º		30,00%	17.081.246,68	7,33%	6,00%	25,00%	40,00%	6,00%	35,00%
Invest. No Exterior	FI de Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 90A, I	10,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

27

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2021

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Posição Atual da Carteira (R\$)	Posição Atual da Carteira (%)	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2021			Estratégia de Alocação - para os próximos cinco exercícios	
					Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
	FI Constituídos no Brasil - Investimentos no Exterior - Art. 9ºA, II	10,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%
	FI em Ações BDR Nível I - Art. 9ºA, III	10,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%
	Limite de Investimentos no Exterior - Art. 9º-A	10,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%	0,00%	10,00%
	Total da Carteira de Investimentos		229.696.674,60	100,00%	21,00%	100,00%	181,00 %	21,00%	176,00 %
Disponibilidades	Disponibilidades Financeiras - Art. 20	0,00%	13.905,13	0,00%					
	PL TOTAL		232.954.211,73	100,00%					

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ considera os limites apresentados no resultado do estudo técnico elaborado através das reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira. Foram observados, também, a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do regime.

2.5 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo aos limites permitidos no segmento de renda fixa pela Resolução CMN nº 3922/2010, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ propõe-se adotar o limite de máximo de 94% (noventa e quatro por cento) dos investimentos.

A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 3.922/2010, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de cupom com taxa inferior à meta de rentabilidade.

Poderão ser adquiridos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que se cumpra cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017 sendo elas:

- seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

2.6 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ propõe adotar o limite máximo de 30% (trinta por cento) da totalidade dos investimentos.

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 3922/2010, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso".

2.7 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como "investimento no exterior", cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente e, portanto, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ adotara como limite máximo de 10% (dez por cento) da totalidade dos investimentos.

Deverão ser considerados apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

2.8 LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 3.922/2010, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente por meio de fundos de investimentos e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos.

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ limitado a 20% de exposição, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso I, alínea "b" da Resolução CMN nº 3.922/2010.

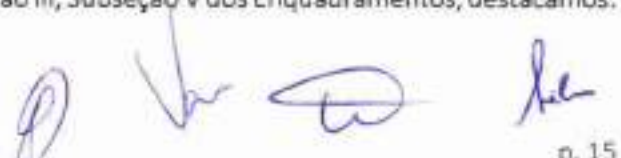
A exposição do total das aplicações dos recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento limita-se a 15% (quinze por cento). Para os fundos de investimentos classificados como FIDC – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado, FI de Infraestrutura, Multimercado, FIP – Fundo de Investimento em Participações, FII – Fundo de Investimento Imobiliário e Fundos de Investimento em Ações – Mercado de Acesso, a exposição no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento limitar-se-á a 5% (cinco por cento).

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, parágrafo 10º e art. 8º, parágrafo 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

2.9 ENQUADRAMENTO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ considera todos os limites estipulados na Resolução CMN nº 3.922/2010 e, como entendimento complementar a Seção III, Subseção V dos Enquadramentos, destacamos:



p. 15

- a) Os investimentos que, em decorrência de alterações de novas exigências estipuladas pela Resolução CMN n° 3.922/2010, ou a qualquer outra que venha substituí-la, passarem a estar em desacordo com o estabelecido, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ** poderão mantê-las em carteira por até 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos os fundos de investimentos ilíquidos, até a respectiva data de vencimento, as aplicações que apresentaram prazos de resgate, carência ou para conversão de cotas, sendo considerado infringências aportes adicionais.

Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**.

Só serão considerados os fundos de investimento que tem por prestador de serviços de gestão e/ou administrador de carteira que atendem cumulativamente as condições:

- a) O administrador OU o gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos;
- b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS e
- c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ** até seu respectivo resgate ou vencimento, não sendo permitido novas aplicações.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ** prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

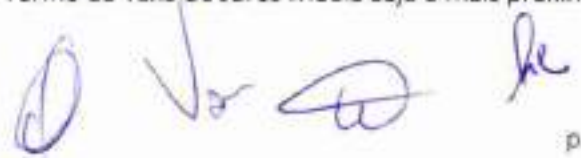
2.10 VEDAÇÕES

O Comitê de Investimento do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ** deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN n° 3.922/2010, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

1. Operações compromissadas;
2. Depósitos em Poupança e
3. Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito.

3 META DE RENTABILIDADE

A Portaria MF n° 464, de 19 de novembro de 2018, que estabelece as Normas Aplicáveis às Avaliações Atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja o menor percentual dentre o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS e a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média seja o mais próximo à



duração do passivo do RPPS. Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos e as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos; o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conhecida como **META DE RENTABILIDADE é de IPCA + 5,65%.**

Agora, considerando o resultado da duração do passivo a **TAXA DE JUROS PARÂMETRO** definida é de **IPCA + 5,41%.**

Fica assim definida como taxa de desconto ou simplesmente **Meta Atuarial para o exercício de 2021** a taxa de **5,41%** (cinco inteiros e quarenta e um décimos por cento), somado a inflação de INPC. Ainda assim, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ** no exercício de sua execução, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporcionava a melhor situação financeiro-atuarial para o plano de benefícios previdenciários.

4 ESTRUTURA DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010, a aplicação dos investimentos será realizada por gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ** será própria.

4.1 GESTÃO PRÓPRIA

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ** e os agentes envolvidos diretamente no processo de Investimentos.

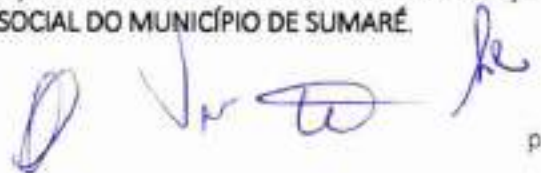
A gestão contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Fazenda, Secretária de Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Com um Comitê de Investimentos que exercerá função de executor no processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais a ele atribuído, conjuntamente com a Superintendência Previdenciária, tendo assim, suas ações deliberadas e fiscalizadas por conselhos competentes.

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ** tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, Portaria nº 519/2011 e Instrução CVM nº 592/2017, para a prestação dos serviços de **orientação, recomendação e aconselhamento**, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação são únicas e exclusivas do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.**

4.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Superintendência Previdenciária, que deve submetê-la para aprovação do Conselho Administrativo e fiscalização do Conselho Fiscal, órgãos competentes do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.**



Essa estrutura garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança previdenciária.

Em casos de Conflitos de Interesse entre os membros do Comitê de Investimentos, Superintendência Previdenciária e Conselhos, a participação do conflitante com voto de deliberação será impedida e/ou anulada e devidamente documentada via Ata de Reunião.

Não fica excluída a possibilidade da Consultoria de Valores Mobiliários fornecer "minuta" de Política de Investimentos para apreciação do Comitê de Investimentos e Superintendência Previdenciária.

5 CONTROLE DE RISCO

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- **Risco de Mercado** – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

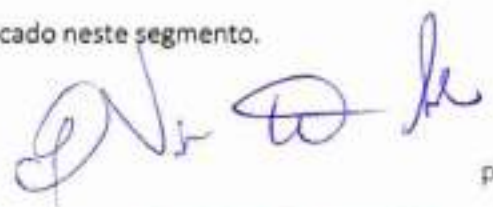
5.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ adota o VaR - *Value-at-Risk* para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

- Segmento de Renda Fixa: 2,65% do valor alocado neste segmento.
- Segmento de Renda Variável: 14,46% do valor alocado neste segmento.



Como instrumento adicional de controle, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ deverá monitorar a rentabilidade do fundo de investimento em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o *benchmark* de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos, que decidirá pela manutenção, ou não, dos investimentos.

5.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POORS	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATING	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
SR RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de *rating* para classificar o nível de risco das instituições, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

5.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de atestado de compatibilidade que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

6 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, Secretária de Previdência Social.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

7 CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e a Resolução CMN nº 3.922/2010 em seu Art. 1º, antes da realização de qualquer aplicação ou novos aportes, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber os novos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, através de seu Edital de Credenciamento, deverá cumprir integralmente todos os requisitos mínimos de credenciamento em atendimento as normativas mencionadas e, inclusive:

- a) Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrador e Gestor de FI – Art. 15º, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010;
- b) Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento – Demais Administradores ou Gestor de FI;
- c) Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento;
- d) Termo de Análise do Cadastramento do Distribuidor.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

7.1 PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES

Nos processos de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:

- a) **Tradição e Credibilidade da Instituição** – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- b) **Gestão do Risco** – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;
- c) **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

